



JUSTIÇA ELEITORAL

KOJE nº 4920
de 23/06/97

RESOLUÇÃO Nº 339/97

(Regulamenta o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos Partidos Políticos, para a transmissão de seus programas através de inserções a nível regional)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 19.586/96-TSE, em seu artigo 5º, § 2º, inciso II, delega competência a este Tribunal para estabelecer o procedimento a ser adotado quanto às transmissões de inserções a nível regional dos programas partidários;

CONSIDERANDO que a aludida resolução não estabelece prazo para a protocolização dos pedidos perante este Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, que a entrega do material destinado às inserções carece de fixação de método;

CONSIDERANDO, mais, que a mesma resolução não define critério para o deferimento das transmissões de inserções a nível regional, em caso de coincidência de datas;

RESOLVE:

ART. 1º - Os pedidos de inserções devem ser formulados pelo representante legal do órgão de direção regional do partido e dirigidos a este Tribunal até o dia 31 de janeiro e até o dia 31 de julho do ano em que forem efetuadas as transmissões, respectivamente, as referentes ao primeiro e ao segundo semestre, nada obstando sejam requeridas conjuntamente até a primeira data, observando-se o seguinte:

I. instrução com prova, fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, de que o partido faz jus à transmissão pretendida (Res. cit., art. 6º, par. único);

II. indicação das datas da preferência do partido, bem como o número de inserções e o tempo de cada uma (Res. cit., art. 2º, II, parte final);

III. indicação das emissoras de rádio e televisão que promoverão a veiculação das inserções.



(Res. nº 339/97)

ART. 2º - Fica a cargo do partido a produção das fitas magnéticas com as gravações dos programas, bem como a entrega de cópia das mesmas a cada uma das emissoras escolhidas para a transmissão, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas, ex vi do artigo 5º, §§ 3º e 4º, e artigo 9º, ambos da Resolução nº 19.586/96-TSE, e, ainda, do artigo 46, § 5º, da Lei nº 9.096/95.

Parágrafo único: Os partidos que já tenham assegurado perante este Tribunal o direito às inserções, deverão observar o que dispõe o **caput** deste artigo já nas transmissões a serem veiculadas no próximo semestre deste ano, devendo, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta resolução, indicar as emissoras escolhidas para a transmissão.

ART. 3º - Não serão deferidas datas que coincidam com as fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e, em caso de coincidência de datas a nível regional, de forma a extrapolar o limite de 05 minutos diários previsto no § 3º, do artigo 5º, da Resolução nº 19.586/96-TSE, este Tribunal dará prioridade ao partido que primeiro protocolizou o requerimento.

ART. 4º - Aplicam-se à transmissão das inserções a nível regional, no que couber, as regras contidas na Resolução nº 19.586/96-TSE.

ART. 5º - A presente resolução passa a vigorar da data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de junho de 1.997.

DES. WILSON REBACK, Presidente

DES. VICENTE TROIANO NETTO, Vice-Presidente e Corregedor



JUSTIÇA ELEITORAL

(Res. nº 339/97)

Eduardo Fagundes
DR. EDUARDO FAGUNDES

Cesar Cunha
DR. CÉSAR CUNHA

Anny Mary Kuss Serrano
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

Ivan Jorge Curi
DR. IVAN JORGE CURI

Wellington Mendes de Almeida
DR. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA

Denise Vinci Túlio
DR.ª DENISE VINCI TÚLIO, Procuradora Regional Eleitoral

2 MAI 10 32 50 004983

MARECHAL CANDIDO RONDON, 14 DE MATO DE 1977

EXMO SR. DESEMBAGADOR WILSON REBACK
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ALAMEDA CABRAL - 184
CURITIBA - PR.

em vista do contido no artigo parágrafo 2º da Resolução nº 19.586/96 do TSE, remeta-se o presente à Corregedoria.
21 de maio de 1997

WILSON REBACK
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

A RADIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA RECEBEU NO PONDENCIA ENVIADA PELA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS DE PROGRAMAS POLITICO FUSÃO. APÓS DETIDA ANÁLISE DA REFERIDA TABELA INSERÇÕES CONFORME DETERMINADO, A NÃO SER PARA DEVIDA REPORDUÇÃO NOS HORÁRIOS ESTAB

MAIO DO CORRENTE, ATRAVÉS DE CORRES- DAS COMUNICAÇÕES NO PARANÁ, A TABELA DE IN- OS GRATUITOS NAS EMISSORAS DE REDIODI- MOS SER IMPOSSIVEL A VEICULAÇÃO DE TAIS- RTIDOS ENVIEM A EMISSORA AS GRAVAÇÕES

OS MOTIVOS DA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSI- UMA GRADE COM HORÁRIOS EXATOS DE EXECUSS- SORAS GERADORAS, AS QUAIS, EM QUASE SUA T- ESTADO COM QUALIDADE SUFICIENTE PARA RETRAI- DE FORMA CODIFICADA E SENDO ASSIM NÃO TEMO-

EGUÍNTES A TABELA, ALÉM DE NÃO CONTEF- RIGA A CARTAR OS PROGRAMETES DE EMIS- NÃO SÃO CAPTADAS NO EXTREMO-OESTE DO- AS QUE TRANSMITEM VIA SATELITE, O FAZER- SINAL

SERVIMO-NOS DESTA PARA COMUNICAR OFICIALM- MO TEMPO EM QUE AGURDAMOS ORIENTAÇÃO NO- A LEGISLAÇÃO. TOMAMOS A LIBERDADE DE, RES- ATRAVÉS DE SEUS DIRETÓRIOS REGIONAIS OU MUN- SORAS PARA VEICULAÇÃO NOS HORÁRIOS DETERMIN-

A ES- TRIBUNAL NOSSAS DIFICULDADES, AO MES- IDO L- QUE POSSAMOS CUMPRIR O QUE DETERMIN- OSAM- TE, SUGERIR QUE OS PARDIDOS POLITICO- NIS FA- M O RAPASSE DOS PROGRAMAS AS EMIS- PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

CERTO DE VOSSO ENTENDIMENTO, MANIFESTAMOS VOTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE.

ALCIDES WALDOW - DIRETOR PROPRIETÁRIO
RADIO DIFUSORA DO PARANÁ - LTDA
RUA - SANTA CATARINA - 970
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

"Data venia", a competência da Corregedoria, prevista no art. 11 § 2º, da Res. 19.586/96, do TSE, refere-se à apuração "da responsabilidade das expressões faladas ou das imagens transmitidas".

Em consequência, extraíam-se cópia da comunicação, submetendo-as aos eminentes relatores, em cada feito.

Em 05.06.97

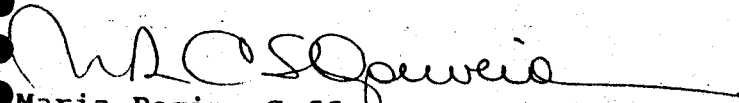
TROIANO NETTO
Corregedor Regional

I. Devidamente cumprida a determinação retro, com juntada deste expediente nos autos nºs. 12.965, 13.001, 12.990, 12.961 Cl. 5a.

II. Em 16.06.97, este Tribunal editou a Res. nº 339/97 que regulamentou as transmissões das inserções à nível regional.

III. À Secretaria Judiciária, para os devidos fins.

Em, 14.07.97.


Maria Regina Caffaro Silva de Gouveia
Coordenadora Processual, em exercício

Tendo em vista o contido no artigo 11, parágrafo 2º da Res. nº 19.586/96 do TSE, remeta-se o presente à Corregedoria. Em 21 de maio de 1997

COORDENADOR DE COMUNICAÇÕES

Londrina, 13 de maio de 1997.

TRE
CURITIBA

WILSON REBACK
Presidente

Acreditando que muitos radiodifusores sofrem dos mesmos problemas que nós aqui da casa é que solicitamos ajuda no seguinte sentido:

a) Além dos horários políticos de 2, 5 e 20 minutos, temos agora as inserções de 30 e 60 segundos.

b) Vejam que em determinados dias acontece a veiculação de 13 inserções em apenas duas horas (20,00 às 22,00), apesar da tabela constar 19,30 mas isso só dá para a televisão em virtude da Vóz do Brasil. Isto dá em média cerca de 9 minutos uma inserção da outra, comprometendo totalmente nossa programação com tanto fatiamento.

c) Não conseguimos efetuar a gravação quando de sua geração, se quer sabemos dia, hora e sistema a ser recebido (*vejam na tabela em anexo que em alguns casos nem consta período e geradora*). Contatamos via telefone a Dr.^a Tereza, delegada do Ministério das Comunicações no Paraná em Curitiba, que indicou a Dr.^a Mariana do TRE de Curitiba que disse que a Telepar estaria sabendo, mas a Telepar disse não saber de nada.

d) Temos dificuldades mesmo quando os programas políticos são as 20,00 horas em rede nacional ou estadual, as vezes não vem o sinal e até conseguir falar com as telefonistas para conectarem o sinal, em alguns casos o programa já acabou pois alguns são de 2 ou 5 minutos.

Esperamos que através de vossos possíveis contatos direto com pessoas das áreas, possam mobilizar alguém para melhorar nossas condições de trabalho.

Sendo para o momento, antecipamos agradecimentos.

"Data venia", a competência da Corregedoria, prevista no art. 11 §2º, da Res. n. 19586/96, do TSE, refere-se à apuração "da responsabilidade das expressões faladas ou transmitidas".

Walter Manganotti
Dir. Comercio

Em consequência, extraíam-se cópias da comunicação, submetidas aos presentes relatores, em cada feito.

Em 05.06.97


TROIANO NETTO - Corregedor Regional

I. Devidamente cumprida a determinação retro, com juntada deste expediente nos autos nºs 12.965, 13.001, 12.990, 12.961 Cl. 5ª.

II. Em, 16.06.97, este Tribunal editou a Res. nº 339/97 que regulamentou as transmissões das inserções à nível regional.

III. À Secretaria Judiciária, para os devidos fins.

Em, 14.07.97.



Maria Regina Caffaro Silva de Gouveia
Coordenadora Processual, em exercício

**TABELA DE INSERÇÕES OBRIGATÓRIAS DE PROGRAMAS POLÍTICO-
PARTIDÁRIOS GRATUITOS NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO**

PARTIDO: PFL

Período: 3 A 10 DE MAIO/97

7

10 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS

ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: RÁDIO CBN E TV PARANAENSE

PARTIDO: PTB

Período: 1, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 E 20 DE MAIO/97

3 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS

ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: VERIFICAR OBSERVAÇÃO NO FINAL DESTA TABELA

PARTIDO: PT

Período: 18 A 25 DE MAIO/97

5 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS

ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: RÁDIO CIDADE E TV BANDEIRANTES

PARTIDO: PSDB

Período: 11, 18 E 25 DE MAIO/97

3 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS

ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: NÃO INFORMADAS

PARTIDO: PTB

Período: 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 E 19 DE JUNHO/97

2 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS

ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: VERIFICAR OBSERVAÇÃO NO FINAL DESTA TABELA

PARTIDO: PSDB

Período: 1, 8, 15, 22 E 29 DE JUNHO/97

3 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS

ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: NÃO INFORMADAS

JUNHO
PARTIDO: PPB

Período: 2 A 9 DE JULHO/97

5 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: RÁDIO TRANSAMÉRICA E TV PARANAENSE

Dr. Sparano *

PARTIDO: PTB

Período: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 E 19 DE JULHO/97

3 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: VER OBSERVAÇÃO NO FINAL DESTA TABELA

PARTIDO: PTB

Período: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 E 19 DE AGOSTO/97

3 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: VER OBSERVAÇÃO NO FINAL DESTA TABELA

PARTIDO: PTB

Período: 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 E 20 DE SETEMBRO/97

2 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: VER OBSERVAÇÃO NO FINAL DESTA TABELA

PARTIDO: PPB

Período: 17 A 24 DE NOVEMBRO/97

5 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: RÁDIO TRANSAMÉRICA E TV PARANAENSE

Dr. Sparano *

PARTIDO: PT

OUTUBRO

Período: 24 A 31 DE NOVEMBRO/97

5 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: RÁDIO CIDADE E TV BANDEIRANTES

Dr. Cesar *

PARTIDO: PDT

Período: NÃO INFORMADO

10 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA, LIMITADAS A 5 INSERÇÕES

5 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS CADA UMA, LIMITADAS A 10 INSERÇÕES

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 ÀS 22 HORAS

ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: RÁDIO - NÃO INFORMADA E TELEVISÃO - CNT

Obs.: Para a transmissão das inserções do PTB as emissoras geradoras serão:

Rádio Bandeirantes

Rádio (Rede) Antena 1

Rede Católica de Rádio

Rádio CBN

Rádio Gaúcha/Atlântida-RBS

Rede Lider de Rádio

Rádio American Sat

Rádio Transamérica

Rádio Jovem Pan AM

Rádio Jovem Pan FM

Rádio Nacional de Brasília

Rede Globo de Rádio e Televisão

Rede Manchete de Rádio e Televisão

Sistema Brasileiro de Televisão - SBT

Cia. Nacional de Televisão - CNT

Rede Educativa de Televisão

Rede Cultura de Televisão

Rede Record de Televisão

Rede Bandeirantes de Televisão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ
RUA DES. OTÁVIO DO AMARAL, 279
CURITIBA/PR
80730-400**

Yerena Flalkoski Dequechi

Delegada

*Delegacia do Ministério das
Comunicações no Paraná*

